

Lei Nº 6/72

Reajuste vencimentos dos funcionários
da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica o vencimento do Oficial Administrativo
da Câmara Municipal equiparado aos vencimentos dos
Chefs de Divisões da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica equiparado o vencimento do Contínuo
da Câmara Municipal com o vencimento do contínuo
da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Este Lei entrará em vigor na data de 1º
de janeiro de 1972, revogadas as disposições em
contrário.

Sala Benjamin Constant, 31 janeiro de 1972
Edmundo Teixeira Prado - Presidente do Exercício.